

**PARECER Nº071/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa alterar o Quadro nº 10 e o Mapa nº 01 referidos no § 2º do art. 145 e anexos à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais as Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo no Município de São Paulo, com a finalidade de alterar a classificação da Rua Antônio Camardo, com início na Rua Tuiuti e término na Rua Monte Serrat, Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, para nR2.

Para seguro pronunciamento, em razão da complexidade técnica da matéria, esta Comissão requereu fosse enviado ao Executivo pedido de informações, a fim de esclarecer se a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação, bem como se o perímetro e zonas de uso mencionados encontram correspondência na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e se a proposta é compatível com o Plano Diretor Estratégico, Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.

Sob o aspecto formal, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, considerando que os artigos 13, incisos I e XIV, e 70, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, conferem a esta Casa Legislativa competência, para iniciar, na espécie, o processo legislativo.

No que tange ao aspecto material, esclarece-se que o zoneamento deriva da prerrogativa do Poder Público Municipal de dividir o município em áreas, segundo sua destinação precípua, com o escopo de planejar o desenvolvimento do aglomerado urbano e garantir o bem estar da sociedade. É um desdobramento, portanto, de outra prerrogativa do Poder Público Municipal que é o de fixar as regras de uso e ocupação do solo, e que se destinam, segundo Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 405), a "estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade". Decorre, assim, do poder de polícia do Município, que no uso de tais atribuições busca assegurar o ordenamento do ambiente urbano, a fim de garantir o interesse da comunidade.

Assim, torna-se lícito concluir, então, que o enquadramento da área descrita na propositura não encontra óbices quanto à legalidade ou constitucionalidade, cabendo, entretanto, à comissão competente, qual seja, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (art. 47, III, Regimento Interno), a análise quanto à descrição correta da área, bem como a conveniência e oportunidade da pretensão diante das questões de mérito apontadas pelo Executivo como desfavoráveis ao prosseguimento da propositura.

No mais, por se tratar de matéria referente ao zoneamento urbano, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme o disposto no art. 41, VI, da Carta Municipal e art. 85, I, do nosso Regimento Interno.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, da nossa Lei Orgânica, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da citada Lei.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o perímetro à sugestão do Executivo, sem prejuízo de demais adequações que as Comissões de Mérito entendam pertinentes:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0311/10

Altera o zoneamento da Rua Antônio Camardo, em toda a sua extensão, situada no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e dos lotes a ela lindeiros, que passam a integrar a Zona ZCL - Zona de Centralidade Linear, cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do Quadro nº 02/c anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º A Rua Antônio Camardo, em toda a sua extensão, situada no Distrito do Tatuapé, Subprefeitura da Mooca, e os lotes a ela lindeiros, passam a integrar a Zona ZCL - Zona de Centralidade Linear, cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do Quadro nº 02/c anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/02/2012.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Dalton Silvano – PV – Relator

Abou Anni – PV

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Aurélio Nomura – PSDB

Celso Jatene – PTB

José Américo – PT

Marco Aurélio Cunha – PSD